

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Entre as partes abaixo assinadas, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Registro Sindical DNT no. 7315 de 1941, inscrito no CNPJ no. 62.314.430/0001-35 e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÔCOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, Registro Sindical no. DNT 24628 de 1940, inscrito no CNPJ no. 62.543.673/0001-45, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

### **1) AUMENTO SALARIAL:**

Fica pactuado o aumento salarial pelo percentual negociado de 8,2% (oito vírgula dois por cento) correspondente ao período de 01 dezembro de 2003 a 30 de novembro de 2004, a ser aplicado a partir de 01 dezembro de 2004, sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2004.

I - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/12/2003, inclusive, e até 30/11/2004, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

II - Para os empregados admitidos após 01/12/2003 (data-base) deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário do admitido em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial, concedido ao paradigma, nos termos da presente cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;
- b) tratando-se de função sem paradigma e para empresas constituídas a partir de 01/12/2003 serão aplicados, os percentuais indicados na tabela a seguir, nos respectivos meses, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, desde que não se ultrapasse o menor salário da função:

| <b>TABELA DE AUMENTO<br/>PROPORCIONAL INCIDENTE SOBRE O<br/>SALÁRIO NO MÊS DA ADMISSÃO</b> |                                 |
|--|---------------------------------|
| <b>MÊS DE<br/>ADMISSÃO</b>   | <b>PERCENTUAL<br/>PACTUADO:</b> |
| DEZEMBRO/2003  | 8,200%                          |
| JANEIRO/2004   | 7,491%                          |
| FEVEREIRO/2004   | 6,789%                          |
| MARÇO/2004   | 6,088%                          |
| ABRIL/2004   | 5,394%                          |
| MAIO/2004  | 4,704%                          |
| JUNHO/2004   | 4,019%                          |
| JULHO/2004   | 3,338%                          |
| AGOSTO/2004  | 2,662%                          |
| SETEMBRO/2004  | 1,990%                          |
| OUTUBRO/2004   | 1,322%                          |
| NOVEMBRO/2004  | 0,658%                          |

III - Os percentuais de reajustamento previstos nos itens desta cláusula deverão incidir também sobre os valores dos prêmios e outras gratificações, caso existentes nas empresas, salvo condições mais favoráveis eventualmente vigentes.

## **2) TAREFEIROS**

### **I) Aumento de Salários**

Para os empregados tarefeiros, será observado o disposto na cláusula 1ª da presente Convenção, com incidência sobre o valor da tarifa vigente em 01/12/2003

### **II) Interrupções da Produção.**

Ocorrendo interrupção da produção, causada por motivos alheios à vontade dos trabalhadores, decorrente de falta de energia elétrica ou parada de forno de recozimento, será assegurado ao empregado tarefairo, durante o período de tempo pertinente a tal interrupção, o valor correspondente à média aritmética dos reais/hora percebidos no próprio mês.

Ficam preservadas eventuais situações mais favoráveis, já existentes na empresa.

#### III) Descanso Semanal Remunerado (DSR)

O DSR (Descanso Semanal Remunerado) será pago mediante aplicação do mesmo critério de média definido no item II desta cláusula.

#### IV) Cânulas

Nas indústrias com sistema de produção manual, serão adotadas cânulas (canas de sopro) de aço inoxidável.

### **3) SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados um salário normativo de admissão de R\$ 478,88, (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais, equivalente a R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 220 para a apuração do salário hora e R\$ 2,00 (dois reais) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 240 para apuração do salário hora; e após 60 (sessenta) dias o salário normativo de efetivação passará a R\$ 523,75 (quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) mensais, equivalente a R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por hora para as empresas que utilizam o divisor de 220 para apuração do salário hora e a R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 240 para apuração do salário hora.

Entende-se como salário normativo de efetivação o que venha a ser pago após o período de 60 (sessenta) dias.

#### **4) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, devidamente aumentado, na proporção dos dias trabalhados, ressalvadas as situações mais favoráveis.

O pagamento do vale será efetivado conforme calendário a seguir, tendo como datas limites:

| <b>MÊS</b>     | <b>DIA DO PAGAMENTO</b> |
|----------------|-------------------------|
| Dezembro/2004  | 20 – Segunda-feira      |
| Janeiro/2005   | 20 – Quinta-feira       |
| Fevereiro/2005 | 21 – Segunda-feira      |
| Março/2005     | 21 – Segunda-feira      |
| Abril/2005     | 20 – Quarta-Feira       |
| Mai/2005       | 20 – Sexta-feira        |
| Junho/2005     | 20 – Segunda-feira      |
| Julho/2005     | 20 – Quarta-feira       |
| Agosto/2005    | 19 – Sexta-feira        |
| Setembro/2005  | 20 – Terça-feira        |
| Outubro/2005   | 20 – Quinta-feira       |
| Novembro/2005  | 21 – Segunda-feira      |

O não pagamento do referido adiantamento, nas datas acima fixadas, implicará na cobrança da multa prevista na cláusula 64 da presente Convenção, revertida em favor do empregado prejudicado.

## **5) SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

Em toda substituição interna, na atividade produtiva fabril, excetuadas as áreas administrativas, a partir do 20º. Dia de substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem se considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, excluídos os casos de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e maternidade; também acarretará a efetivação na função à substituição superior a 180 dias, ainda que intermitente, desde que com períodos mínimos de 20 dias cada uma.

Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão, chefia e gerência, bem como aos tarefeiros.

## **6) SALÁRIO-ADMISSÃO**

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado substituído, a partir do 45º. dia de substituição, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções que possuam até 04 empregados no seu exercício e casos de treinamento na função.

Nos casos de treinamento na função, o período de 45 dias, previsto nesta cláusula, será prorrogável por mais 45 dias.

## **7) PROMOÇÕES**

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período

experimental ou de treinamento não superior a 90 dias. Vencido o prazo experimental ou de treinamento, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, um reajustamento salarial igual ou superior a 5,0 %, para funções administrativas e/ou produtivas; e para as demais, após o período experimental ou de treinamento, será garantido o menor salário da função.

Não se incluem nesta cláusula os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções que possuam até 04 empregados no seu exercício e casos de remanejamento interno para cargos do mesmo nível.

## **8) PAGAMENTO DE SALÁRIOS COM CHEQUES**

Quando o pagamento de salários for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que os empregados possam descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que os empregados sejam prejudicados no seu horário de refeição e descanso, respeitada a Portaria MTb-3.281, de 07.12.84.

## **9) HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias prestadas em dias normais serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal. As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados, folgas e dias já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal.

## **10) ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno previsto na CLT (arts. 73 e seguintes) será de 30% (trinta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

## **11) DIÁRIAS**

Caso haja prestação de serviços externos, no que se refere a transporte ou colocação de vidro, bem como no tocante a serviços gerais fora das empresas, estas pagarão aos empregados as despesas relativas à estada e alimentação, bem como transporte coletivo, desde de que tais despesas não estejam anteriormente contratadas.

O pagamento referido, mesmo que feito antecipadamente, fica sujeito à comprovação posterior no prazo máximo de 05 dias úteis, por parte do empregado, das despesas respectivas que realizou.

O valor do pagamento acima aludido, para cobertura de todas as despesas diárias já indicadas, corresponderá a 3% do salário normativo vigente à data do pagamento, por dia, quando aqueles serviços forem realizados dentro dos limites de 50 km, medidos a contar da saída do estabelecimento da empresa; ou a 5% do salário normativo por dia, quando fora daqueles limites.

Para os efeitos da verificação das condições estabelecidas nesta cláusula, a empresa fornecerá ao empregado uma ficha ou papeleta de controle de serviço externo (parágrafo 3º. do art.74 da CLT), onde serão feitas as anotações atinentes à data e ao horário de início e término dos serviços externos mencionados.

## **12) REEMBOLSO CRECHE**

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos dispendidos normalmente pelas empresas, através dos convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03/09/86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas com relação à manutenção e guarda dos filhos das suas empregadas, no período de amamentação:

- a) as empresas obrigadas a manter local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos das suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sem se considerar, porém, o número de mulheres referido naquele parágrafo 1º, concederão, alternativamente, às mesmas, um reembolso de despesas efetuadas para esse fim;
- b) o valor mensal do reembolso corresponderá à despesa efetivamente comprovada por pessoa física ou jurídica, até o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da comprovação;
- c) dado o caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- d) o reembolso beneficiará somente àquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, sendo pago, porém, a despeito de morte da empregada;
- e) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no 12º (décimo segundo) mês após o retorno da empregada ou no mês em que se rescinda o contrato de trabalho;
- f) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação à cada filho, individualmente.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local para guarda ou creche na forma da Lei, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

## **13) ANOTAÇÕES NA CTPS**

No prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da data da entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente protocolada, serão obrigatoriamente anotados os prêmios e outros adicionais que acompanhem a remuneração do empregado.

No caso da anotação relativa à contribuição sindical, a empresa anotará, também, o nome do Sindicato profissional beneficiário.

#### **14) COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, aos empregados, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanhem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Os demonstrativos de pagamento deverão ser legíveis.

#### **15) FALTAS ABONADAS**

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, desde que as faltas coincidam com as jornadas de trabalho, mediante comprovação:

- a) até 03 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, sogro ou sogra, ascendente, descendente, irmão ou irmã (caso a comunicação do falecimento ocorra durante a segunda metade da jornada de trabalho, esta não será computada na contagem dos 03 dias previstos);
- b) para internação hospitalar por um (01) dia útil, de cônjuge e dependentes e por até 3 dias úteis de filhos (as) até 14 anos, neste caso mediante comprovante de recomendação médica da necessidade de acompanhamento;
- c) até 05 dias de trabalho, para casamento;
- d) por 01 dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa.

#### **16) LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

As empresas concederão licença remunerada para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, a partir da comprovação respectiva, de acordo com o Decreto n.º 4729/2003 o qual cita:

- a) até 1 ano completo – 120 dias
- b) a partir de 1 ano e 1 dia até 4 anos – 60 dias
- c) a partir de 4 anos e 1 dia até completar 8 anos – 30 dias

#### **17) ESTUDANTES**

Abono de faltas ao empregado estudante, matriculado em estabelecimento oficial ou reconhecido, para prestação de exames vestibulares e supletivos, semestrais ou anuais, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas, desde que haja incompatibilidade de horário e comprovação posterior.

As empresas deverão compatibilizar o horário de trabalho de empregados estudantes com respectiva frequência a escola oficial ou reconhecida.

## 18) ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a portaria MPAS-3291, de 20/02/84.

## 19) CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários, a partir do mês de competência de janeiro de 2.005, será efetuado consoante calendário a seguir, tendo como datas limites:

| MÊS            | DIA DO PAGAMENTO   |
|----------------|--------------------|
| Janeiro/2005   | 05 –Quarta-feira   |
| Fevereiro/2005 | 04 – Sexta-feira   |
| Março/2005     | 04 – Sexta-feira   |
| Abril/2005     | 05 – Terça-feira   |
| Mai/2005       | 05 – Quinta-feira  |
| Junho/2005     | 06 – Segunda-feira |
| Julho/2005     | 05 – Terça-feira   |
| Agosto/2005    | 05 - Sexta-feira   |
| Setembro/2005  | 05 – Segunda-feira |
| Outubro/2005   | 05 – Quarta-feira  |
| Novembro/2005  | 04 – Sexta-feira   |
| Dezembro/2005  | 05 – Segunda-feira |

O não pagamento do referido salário, nas datas acima fixadas, implicará na cobrança da multa prevista na cláusula 64 da presente Convenção, revertida em favor do empregado prejudicado.

## 20) DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, cooperativas de crédito, planos de fundos de pensão, contribuições à associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Salvo quanto à cláusula 25ª (Convênios Médicos), os empregados poderão cancelar a(s) autorização(ões) dos descontos, cancelamento este que passará a vigorar a partir da liquidação dos respectivos débitos pendentes.

Será nula a autorização individual em que ficar demonstrada a existência de coação.

## **21) VESTUÁRIO**

Fornecimento gratuito, aos empregados, de uniformes, sapatos e roupas próprias para o trabalho, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços, bem como de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com o artigo 166 da C. L.T.

## **22) ALIMENTAÇÃO**

As empresas que oferecem a seus empregados os serviços de refeição poderão aumentar a partir de 01/12/2004 em 8,2% (oito vírgula dois por cento) os preços cobrados em 30/11/2004, bem como alterar as faixas de salários hoje existentes para efeito de desconto, no mesmo percentual .

As empresas que até 30/11/2004 não cobravam refeição , a partir de 01/12/2004 poderão fazê-lo pelo valor máximo de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) por refeição, como participação do empregado nos custos .

Nas empresas onde o intervalo para repouso ou alimentação é reduzido, cumprida a Portaria 3.116, de 03/04/89, as partes signatárias da presente Convenção estabelecem as seguintes condições a serem adotadas, tanto pelas empresas, quanto pelo Sindicato dos Trabalhadores:

- a) garantia pelas empresas, de fornecimento de alimentação a preços acessíveis, aos trabalhadores que, por motivos técnicos de industrialização, tenham que cumprir intervalo reduzido de repouso ou alimentação;
- b) concordância, por parte do Sindicato dos Trabalhadores, nos processos perante o Ministério do Trabalho, com os pleitos das empresas que visem àquela redução de intervalo (parágrafo 3º do art. 71 da CLT), dispensadas quaisquer outras manifestações de concordância;
- c) as empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de repouso ou alimentação, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.
- d) aquelas empresas que anteriormente à data de vigência da portaria nº 3116, de 03.04.89, e por força de despacho ministerial autorizado em processo para tanto instaurado, já mantinham o sistema de intervalo reduzido para refeição e descanso dos seus empregados, inclusive atendendo o interesse e conveniência dos mesmos no cumprimento desse intervalo, estão dispensadas de cumprir as disposições de ordem legal, posteriormente adotadas, prevalecendo a seu favor, a validade das condições previstas naquele despacho ministerial por se tratar de ato correspondente e equivalente a direito adquirido. E diante do exposto, por concordar o sindicato dos trabalhadores com os termos estabelecidos no processo que resultou nesse despacho ministerial, as empresas por ele beneficiadas ficam obrigadas a respeitar tão só as disposições constantes das alíneas “a” e “c” desta cláusula.

### **23) TESTE ADMISSIONAL - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que forneçam alimentação aos seus empregados, no local de trabalho, proporcionarão alimentação gratuita aos candidatos em testes, desde que estes sejam coincidentes com os horários de refeições.

### **24) ÁGUA POTÁVEL**

A empresa deverá fornecer água potável, em condições higiênicas, servida por meio de copos individuais ou bebedouros de jato inclinado, conforme dispõe a NR-24.7.1, da Portaria 3.214/78. Esta água deverá ser submetida, semestralmente, a análise bacteriológica cujo resultado será afixado nos quadros de aviso.

### **25) CONVÊNIO MÉDICOS**

Os empregados das empresas que possuam assistência médica própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente das empresas as reclamações atinentes àquela assistência.

Nas empresas que já mantêm convênio de assistência médica com entidades privadas, as despesas referentes aos serviços contratados pela modalidade de planos básicos já vigorantes anteriormente serão custeadas com a seguinte participação dos empregados, com acréscimo de:

0,3% ( zero vírgula três por cento) do salário base mensal já reajustado do respectivo empregado, limitado ao valor máximo para desconto de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Na ocorrência de necessidade de troca de serviços de assistência médica com entidades privadas ou através de sistemas de auto-gestão, haverá a mesma participação dos empregados nos custos de planos básicos, estes últimos nos moldes dos planos já vigorantes; nas empresas que ainda não possuam tais serviços e venham a instituí-los, a participação dos empregados nos custos também será a desta cláusula.

O empregado dispensado sem justa causa, será mantido no plano básico do convênio médico, por conta da empresa, durante os 30 (trinta) dias de aviso prévio legal indenizado ou não.

### **26) REMÉDIOS**

As empresas estabelecerão convênios com farmácias e drogarias, para aquisição de remédios pelos seus empregados, efetuando o respectivo desconto dos valores das compras em folha de pagamento; caso haja recusa de celebrar os convênios, por parte das farmácias e drogarias, as empresas adiantarão o respectivo numerário necessário.

### **27) EXAMES MÉDICOS**

Todos os trabalhadores serão submetidos aos exames médicos previstos na legislação, ou seja, periódico, de retorno ao trabalho, admissional, demissional e de mudança de função.

Anualmente, as empresas, desde que haja solicitação, por escrito, das empregadas que tenham mais de 35 anos de idade, custearão as respectivas despesas com exames de papanicolau e mamografia.

O mesmo critério será adotado para os empregados com idade superior a 45 anos para a realização de exame anual de próstata, desde que solicitado por escrito.

No caso de mudança de função, o exame só será necessário se o trabalhador estiver exposto a risco ambiental diferente ao que estaria exposto antes da mudança.

A segunda via do ASO admissional e demissional, será obrigatoriamente entregue ao empregado, mediante recibo na primeira via.

## **28) VALE –TRANSPORTE**

As empresas deverão dar atendimento às disposições da Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 7619 de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1987.

Na superveniência de aumento de tarifas após o pagamento, as empresas efetivarão a competente complementação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

## **29) FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, sábados, feriados, folgas ou dias compensados, devendo iniciar-se a partir do primeiro dia útil da semana, salvo em decorrência de força maior (CLT, art. 501).

Na hipótese de o empregado vir a ser afastado pelo INSS, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento, limitado a um único período aquisitivo, para fim de férias.

Quando as férias coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro de 2004/2005 e 01 de janeiro de 2005/2006 e estes não coincidirem com domingos, os mesmos dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa nos 15 primeiros dias após o seu retorno de férias, excluídos os contemplados na cláusula 52 alínea C, será paga uma indenização correspondente a meio salário nominal, sem prejuízo aos 30 (trinta) dias de aviso prévio.

## **30) GESTANTES**

Garantia de emprego e salário à empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término do período compulsório, exceto nos casos de contrato por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa e pedidos de demissão.

Fica assegurado o direito de renúncia desta garantia de emprego e salário, por espontaneidade da empregada, sendo que, neste caso, a empresa fará a demissão sem justa causa, pagando todos os direitos legais com exceção da citada estabilidade e seus reflexos legais.

Caso a demissão sem justa causa, for por iniciativa da empresa, esta pagará à empregada todos os direitos legais, a citada estabilidade e seus reflexos.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação de dispensa .

Nos casos de gestação atípica, não revelada, este prazo será estendido, para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS.

### **31) SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego e salário ao empregado em idade de Serviço Militar, a partir do alistamento e até a incorporação, e nos 60 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu.

Os empregados incorporados ao Tiro de Guerra, quando convocados para “ficar de guarda”, serão dispensados da jornada de trabalho no dia respectivo, sem prejuízo da remuneração.

Esta cláusula não se aplica nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa, acordo entre as partes e pedidos de demissão.

### **32) TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS**

Ao empregado que permanecer afastado do serviço, por doença não caracterizada pela Lei como profissional ou acidente do trabalho, e percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da alta dada pelo INSS, por um único período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 90 dias, sem prejuízo do aviso prévio.

Esta cláusula não se aplica, após o retorno do afastamento pelo INSS, nos casos de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), contratos de aprendizagem metódica, rescisões por justa causa, acordos entre as partes e pedidos de demissão e quando o empregado se encontre, na época do afastamento, em aviso prévio indenizado.

### **33) INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 05 ou mais anos de serviços, contínuos ou não e dedicados à mesma empresa, será paga uma única indenização equivalente a um e meio salário nominal, alternativamente, a critério da empresa, ou no ato de aposentadoria pelo INSS, se continuarem a trabalhar nela, ou quando dela vierem a desligar-se definitivamente, após a aposentadoria pelo INSS.

Os empregados desligados após o término da garantia prevista na cláusula 35ª (EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA) e que já tiverem adquirido comprovadamente o direito à aposentadoria pelo INSS, também farão jus à indenização desta cláusula.

Fica excluída a indenização por aposentadoria decorrente de invalidez, já contemplada na cláusula 40ª.

As empresas que mantenham plano de complementação de aposentadoria, estarão isentas do pagamento desta indenização, desde que garantam a todo trabalhador, optante ou não pelo plano, uma indenização com o valor mínimo estipulado nesta cláusula no momento do desligamento, ressalvadas as condições mais favoráveis.

### **34) APOSENTADORIA ESPECIAL**

Para efeito de requerimento de aposentadoria especial junto ao INSS, a empresa entregará ao empregado que trabalhe em condições de insalubridade ou periculosidade, reconhecidas pela empresa e cujo adicional venha sendo pago por esta, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho e dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis para empregados e 10

(dez) dias úteis para ex-empregados, os respectivos formulários exigidos pelo INSS devidamente preenchidos; bem como cópia do laudo pericial respectivo, expedido pela própria empresa ou por órgão legalmente competente.

### **35) EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado em fase de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, por idade e especial, atingido por dispensa sem justa causa, exceto portanto, nos casos de pedido de demissão, rescisão por justa causa e acordo, fica assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentar-se, segundo os critérios abaixo:

- a) o empregado com 5 a 10 anos completos de emprego na mesma empresa em períodos contínuos ou não, terá garantia de emprego e salário nos 16 meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito da aposentadoria;
- b) o empregado com mais de 10 anos e com até 20 anos de emprego na mesma empresa, em períodos contínuos ou não, terá a garantia de emprego e salário nos 18 meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito da aposentadoria;
- c) os empregados com mais de 20 anos de emprego na mesma empresa, em períodos contínuos ou não, terá a garantia de emprego e salário nos 20 meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito da aposentadoria;

É vedada a conversão do tempo de serviço para os efeitos da garantia prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, o empregado deverá comunicar e comprovar, à empresa, possuir, se for o caso, o direito de emprego e salário previsto nesta cláusula, até o instante da homologação.

O empregado terá, a partir da data da notificação da dispensa, 30 dias para completar aquela comprovação, se houver deficiência de documentação. Neste caso, a homologação e o pagamento das verbas rescisórias ficarão suspensos por 30 dias sem qualquer penalidade para o empregador, que apenas deverá corrigir monetariamente os valores devidos, pelo índice da Caderneta de Poupança, a contar do dia a partir do qual a rescisão é devida e até o instante do pagamento.

O prazo de 30 dias será prorrogado por 7 dias, no caso de aviso prévio trabalhado integralmente.

### **36) PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de aposentadoria no prazo de 10 dias úteis; para auxílio-doença, no prazo de 05 dias úteis.

### **37) COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO**

As empresas complementarão, mensalmente, o salário dos empregados efetivos (ou seja, após o respectivo período de experiência), afastados por tratamento de saúde ou em razão de acidente do trabalho, do 16º. ao 90º. dias, somando-se, se for o caso, os períodos descontínuos de afastamento, durante a vigência desta convenção.

Na impossibilidade de apuração do valor do auxílio, a complementação será paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor ser compensada no pagamento imediatamente posterior.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal, reajustado, do empregado, deduzido o desconto da previdência social.

### **38) COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado a partir de 01.01.2004, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido no primeiro ano de afastamento a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado. A complementação será, devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias.

### **39) AUXÍLIO FUNERAL**

Nos casos de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de indenização-funeral, no ato da apresentação do respectivo atestado de óbito, 02 salários nominais, percebidos pelo empregado à época do seu falecimento.

As Empresas que mantenham plano de “seguro funeral” gratuito, estarão isentas do pagamento desta indenização, desde que o valor do “seguro funeral” não seja inferior ao definido na presente cláusula.

Quando o “seguro funeral” for inferior ao definido na presente cláusula, as Empresas complementarão o pagamento da diferença.

As Empresas se comprometem a “adiantar” a verba necessária para os gastos dos funerais, mediante a comprovação por intermédio de recibos e ou notas fiscais, sendo que o montante adiantado será deduzido do total a ser pago pela Seguradora.

### **40) INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

Na ocorrência de morte natural ou acidental ou invalidez permanente, por motivo de doença ou acidente, atestados pelo INSS, a empresa pagará ao dependente legal, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 02 salários nominais, mensais do empregado.

No caso de invalidez permanente, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

As empresas que mantenham plano de complementação de aposentadoria e/ou seguro de vida em grupo, estarão isentas do pagamento desta indenização, desde que:

- a) o valor da indenização, que será paga de uma única vez, não seja inferior ao definido na presente cláusula, ressalvadas condições mais favoráveis e;
- b) os trabalhadores que não forem optantes pelo plano, façam jus ao estipulado nesta cláusula.

#### **41) DEFICIENTES**

As empresas por estabelecimento, comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitirem. As empresas criarão e manterão programas de reaproveitamento de seus próprios reabilitados.

#### **42) AIDS**

As empresas procuração viabilizar a inclusão do tema “AIDS” nas suas SIPATs. A complementação prevista na cláusula 37 fica estendida no caso de afastamento por AIDS, para 180 (cento e oitenta dias).

#### **43) PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

As empresas adotarão medidas para neutralizar as condições agressivas de trabalho, bem como divulgarão os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente de trabalho, doenças profissionais do trabalho e ocupacionais. As empresas informarão também, aos seus empregados e aos membros da CIPA , os riscos profissionais que possam ter origem nos locais de trabalho e os meios de prevenção .

#### **44) ELEIÇÕES DE CIPAs**

As empresas obrigadas ao cumprimento da NR-5 convocarão eleições para CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes), com 60 dias de antecedência mínima do término do mandato, dando publicidade a tal ato através de comunicados afixados nos quadros de aviso das mesmas empresas, comunicados estes cujas cópias deverão ser enviadas ao Sindicato dentro de 15 dias daquela convocação.

No prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos, bem como as datas do pleito e da posse.

O não cumprimento do disposto nesta cláusula, por parte do empregador, tornará nulo, o processo eleitoral, devendo nova eleição ser convocada e realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Os titulares da representação dos empregados na CIPA não poderão ser transferidos para outra localidade, salvo quando houver concordância expressa dos mesmos.

As empresas constituídas durante a vigência desta convenção, terão 60 (sessenta) dias a partir do início de suas atividades para realização das eleições , obedecendo os prazos desta cláusula .

#### **45) DIRETOR SINDICAL – FALTAS**

Os dias em que o diretor eleito do Sindicato permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comprovadas previamente até o dia imediatamente anterior, mediante ofício da entidade sindical, embora não remunerados, não serão considerados para desconto do DSR, bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do Art. 130 da CLT, até o limite de 20 faltas anuais.

#### **46) CURSOS - LICENÇA REMUNERADA**

Sempre que convidados pelo Sindicato a participar de Cursos Sindicais de Legislação Trabalhista e Previdenciária, que possam enriquecer os conhecimentos dos empregados, a empresa liberará empregados conforme a tabela abaixo, durante a vigência desta Convenção, para tal finalidade, por um período de até uma semana, no caso da letra “a”, e de até duas semanas, no caso das demais letras, sem prejuízo da remuneração do mesmo empregado, desde que comprovada a participação através de certificado ou de diploma emitido pela entidade promotora dos cursos:

- a) empresas que possuam acima de 50 e até 749 empregados, liberarão 02 empregados;
- b) empresas que possuam de 750 a 1749 empregados, liberarão 03 empregados;
- c) empresas que possuam de 1750 empregados em diante, liberarão 04 empregados.

#### **47) SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, as empresas com até 200 empregados, permitirão a entrada de diretor do Sindicato profissional, uma vez, durante a vigência desta convenção, e as empresas com mais de 200 empregados, uma vez por semestre, em datas, locais e horários apropriados, escolhidos previamente pelas partes de comum acordo, sindicalização esta a ser desenvolvida no recinto das empresas, fora do ambiente de produção, em local de fácil acesso aos trabalhadores.

#### **48) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

As empresas remeterão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, integrantes da categoria profissional abrangida, à respectiva entidade sindical profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída por cópia de folha de pagamento.

#### **49) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS**

A empresa que deixar de recolher a favor do Sindicato dos Trabalhadores as contribuições associativas mensais previstas na Lei, até o 4º dia útil após o pagamento dos salários, deverá pagar o total dessas mensalidades não recolhidas, acrescidas de multa diária no valor de 1/25 (um vinte e cinco avos) do total devido, a favor da aludida entidade sindical.

Até o dia 15 de cada mês as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores relação de empregados associados ao mesmo e em atividade nas empresas, bem como dos ex-associados desligados das mesmas, para efeito de controle do quadro social.

No caso de a empresa deixar de enviar a relação dos empregados acima mencionada, ficará a mesma passível da multa geral por descumprimento prevista nesta Convenção, conforme cláusula 64.

#### **50) CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas procederão ao desconto de 7 % (sete por cento) dos salários reajustados de cada trabalhador, associado ou não em três parcelas como segue :

- 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários referentes a dezembro de 2004, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/01/2005;

- 2,5% (dois e meio por cento) sobre os salários referentes a março de 2005, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/04/2005;

- 2,0% (dois por cento) sobre os salários referentes a junho de 2005, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/07/2005.

Fica estabelecido o valor de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) como limite máximo para desconto individual por parcela.

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação contendo os nomes e os respectivos valores da contribuição dos seus empregados, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento desta contribuição.

Em caso de atraso do recolhimento no prazo previsto no “caput”, haverá multa diária de 1/25 (um vinte e cinco avos) sobre o montante devido.

As partes não criarão obstáculos ao cumprimento desta cláusula, sob pena de incidir na multa estipulada na cláusula 64.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, devendo ser feito individual e pessoalmente através de carta de próprio punho, em 03 vias, protocoladas na sede ou sub-sede do Sindicato profissional em horário das 08:00 às 11:30 e das 12:30 às 18:00 horas. Para o primeiro desconto, os empregados terão o período de 16,17 e 20 de dezembro de 2004 para manifestar sua oposição; quanto ao segundo desconto o período para oposição será de 09 a 11 de março de 2005 e, para o terceiro desconto, o período para oposição será de 08 a 10 de junho de 2005.

Os trabalhadores deverão entregar às empresas cópias das cartas devidamente protocoladas pelo Sindicato Profissional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término dos prazos para oposição acima concedidos.

Toda e qualquer divergência, esclarecimento ou ação de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverá ser tratada direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, uma vez que esta cláusula é mera reprodução do que foi deliberado na assembléia efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

## **51) CARTA - AVISO DE DISPENSA**

O empregado demitido sob acusação de prática de falta grave, deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, das razões determinantes dessa demissão, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **52) AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

Durante os últimos 8 dias úteis, do período de aviso prévio trabalhado, o empregado ficará desobrigado de comparecer à empresa, devendo prestar, nos demais dias, horário integral de trabalho, não se aplicando portanto, o art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

a) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

b) Quando da rescisão do contrato de trabalho, será garantido ao empregado que receber aviso-prévio, o correspondente descanso semanal remunerado já adquirido nos termos da Lei.

c) Aos empregados com mais de 45 anos de idade e, no mínimo, 05 anos de trabalho na mesma empresa, contínuos ou não, fica garantido o pagamento de 1,5 salário, a título de aviso-prévio, vedada, em qualquer hipótese, a cumulatividade deste aviso prévio com aquele decorrente da Constituição Federal, excluídos os empregados admitidos a partir de 01.12.97 e que já contem com 45 ou mais anos de idade na data da sua admissão.

d) O início do aviso prévio não poderá coincidir com domingos, sábados, feriados, folgas, dias compensados ou no dia do retorno de férias.

## **53) QUITAÇÃO E MULTA CORRESPONDENTE**

As empresas terão os prazos legais para efetuar a quitação geral, após o aviso prévio trabalhado ou indenizado.

A empresa inadimplente arcará com a multa no valor de 1% do total líquido, até o limite do valor do principal da quitação (Código Civil, art 412), por dia de atraso, a favor do trabalhador, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da multa legal, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas decorrentes de atos do empregado ou da entidade homologadora.

## **54) READMISSÃO - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida em empresas do mesmo grupo econômico, será dispensada a celebração de contrato de experiência.

Para os trabalhadores temporários, considerados estes os previstos na Lei 6 019/74, que venham a ser contratados pelas empresas como empregados efetivos, para a mesma função exercida anteriormente em empresas do mesmo grupo econômico, o período durante o qual foram temporários será deduzido dos noventa dias do contrato de experiência.

## **55) MÃO - DE - OBRA TEMPORÁRIA**

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), salvo nos casos definidos na Lei 6 019 de 03 de Janeiro de 1974 (que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências), casos em que o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Nos casos de substituição de empregadas em decorrência de licença maternidade, o prazo previsto na Lei 6.019/74, poderá ser prorrogado, a critério da empresa, pelo prazo do efetivo afastamento.

## **56) REGISTRO DE PONTO**

É facultado ao empregador e ao empregado, o registro de ponto de até 20 (vinte) minutos de antecedência no início da jornada e de até 20 (vinte) minutos após o término da jornada, sem que isso seja caracterizado como hora extraordinária, desde que não haja prestação de serviço.

## **57) REVISTA**

As empresas que adotem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

## **58) NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

## **59) MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

Os membros da CIPA, terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e de segurança do trabalho.

Quando o trabalhador no exercício de sua função entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, desde que o risco seja comprovado, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando tal fato primeiramente ao seu superior imediato, na seqüência ao setor de segurança do trabalho, a quem caberá a investigação e à CIPA, sem que este ato resulte em qualquer represália para o trabalhador.

## **60) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

Para fins estatísticos e epidemiológicos, a empresa deverá comunicar mensalmente ao sindicato, os acidentes típicos com afastamento superior a 15 dias.

## **61) COMPROMISSO**

As partes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

## **62) PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta convenção coletiva de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **63) SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta convenção.

## **64) MULTA**

Fica estabelecida a multa equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) do salário normativo de efetivação, vigente à data do cumprimento da obrigação, por infração e por empregado, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, exceto quanto às que já contenham penalidades próprias, revertendo a favor da parte prejudicada.

Tratando-se de cláusulas que não envolvam valor pecuniário, a multa prevista nesta cláusula somente será devida quando, após o decurso do prazo de 07 dias corridos de notificação escrita, entregue pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas, mediante protocolo.

No caso de reincidência no descumprimento da mesma cláusula, desde que comprovada a infração, será emitida uma única notificação.

## **65) ESTABILIDADE PARA O ACIDENTADO ENQUADRADO NO ART.213 DA IN 57 DE 10/10/2001 TIPO 1 E 3**

Será garantida a manutenção do contrato de trabalho pelo período de 18 meses a partir do retorno ao trabalho aos empregados afastados por mais de 15 dias para tratamento de acidente de trabalho de acordo com o artigo 213 da Instrução Normativa 57 de 10/10/2001 tipo 1 e 3, que resulte em perda total e permanente de um membro e concomitantemente redução da capacidade laboral.

Os demais acidentes seguem o artigo 118 da Lei 8213/91.

## **66) VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de dezembro de 2004 e até 30 de novembro de 2006, com exceção das cláusulas : 01 - Aumento Salarial, 02 - Tarefeiros, 03 – Salário Normativo, 04 – Adiantamento de Salário – Vale , 19 – Calendário de Pagamento, 22 – Alimentação , 25 – Convênios Médicos, 38 – Complementação do 13º. Salário, 50 – Contribuição Retributiva de Representação dos Empregados , 55 – Mão de Obra Temporária e 58 – Normas Constitucionais , as quais terão vigência de 12 (doze) meses ou seja, de 1º de dezembro de 2004 até 30 de novembro de 2005.

## **RECOMENDAÇÃO: ENFERMARIA E TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA:**

Recomenda-se que as empresas possibilitem o atendimento de enfermaria para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno, e aos sábados e domingos, e providenciem transporte seguro, em casos de emergência, dentro das circunstâncias materiais de cada empresa.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 08 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a promover o depósito de 01 via da mesma, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores:

**JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA**  
**CPF: 210.079.006-44**

Pelo Sindicato da Indústria:

**ARNALDO MANOEL ALVES**  
**CPF : 505.999.338-87**